SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IV | Nº 0437

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
(TAC/COJ Nº 070/2016)

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, através de seu Diretor Presidente Gustavo Ressurreição Lopes, de um lado, como COMPROMITENTE, e de outro, **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** como COMPROMISSÁRIO, com sede na Rua Samaritana, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, representado, neste ato pela Chefe do Executivo a Dra. Célia Maria Barbosa Rocha, inscrita no CPF sob o nº 590.977.958-34, como COMPROMISSÁRIO, **FIRMA O PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

CONSIDERANDO que o Município de Arapiraca, por meio de seu procurador, firmou perante o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC/COJ Nº 70/2016).**

CONSIDERANDO que o citado Termo prevê, em sua cláusula sétima, a possibilidade de, a qualquer tempo, alterar as condições nele previstas, desde que haja motivação e concordância entre as partes.

CONSIDERANDO que, houve um erro material referente à data que fora firmado o Termo de Ajustamento de Conduta.

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a partir das seguintes cláusulas e condições:

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Marcelo Beltrão Siqueira (Jequiá da Praia)**
Vice-presidente: Joselita Camila Bianor Farias (Porto de Pedras)

Secretário Geral: Jorge Silva Dantas (Pão de Açúcar)
1º Secretário: Fernando Soares Pereira (Junqueiro)
2º Secretário: Gustavo Dantas Feijó (Boca da Mata)
1º Tesoureiro: Celso Luiz Tenório Brandão (Canapi)
2º Tesoureiro: Marcos Paulo do Nascimento (Matriz De Camaragibe)

CONSELHO FISCAL
Titular:
Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque – Campo Alegre
Bruno Rodrigo Valença de Araujo – São José da Laje
João Pereira da Silva – Santa Luzia do Norte

Suplente:
Ana Genilda Couto Costa – Joaquim Gomes
Antonio Ferreira de Barros – Maribondo
José Augusto Souza Santos – Igreja Nova

COORDENADORIAS REGIONAIS
Sertão: José Cicero Vieira (Inhapi)
Região Norte: Newberto Ronald Lima das Neves (Japaratinga)
Agreste: Maria da Conceição Teixeira Tavares (Traipu)
Central: Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho (Capela)
Metropolitana: Jarbas Maya de Omena Filho (Messias)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é a adequação da data de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a qual consta dia 05 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DA DATA: Tendo em vista o erro material referente à data que fora firmado o TAC, as partes, em comum acordo, resolvem, alterar para a data correta que foi assinado o TAC, em 05 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As obrigações previstas no presente Termo Aditivo em nada prejudicam a integralidade do Termo de Compromisso de Ajustamento, cujos deveres e multas remanescem em sua totalidade.

Maceió, 06 de dezembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita de Arapiraca

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
Diretor Presidente do IMA-AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F79DB63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA TAC/COJ Nº 70/2016

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, através de seu Diretor Presidente Gustavo Ressurreição Lopes, de um lado, como COMPROMITENTE, e de outro, MUNICIPIO DE ARAPIRACA, como COMPROMISSÁRIO, com sede na Rua Samaritana, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, representado, neste ato pela Chefe do Executivo a Dra. Célia Maria Barbosa Rocha, inscrita no CPF sob o nº 590.977.958-34, a teor do disposto no artigo 36, da Lei nº 6.787/2006, com a redação da Lei nº 7.625/2014,

CONSIDERANDO que ”Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei 12.305/2010, em seu artigo 1º, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO que um dos princípios que regem a administração pública é a legalidade, consoante preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que o artigo 225, da Constituição Federal consagra que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Município de Arapiraca é, incontestavelmente, a esfera político/administrativa responsável pela

correta prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos produzidos em **seu território;**

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prevê as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o auto de infração ambiental lavrado contra o COMPROMISSÁRIO, por ocasião da infração à legislação ambiental – Art. 26, incisos II, III, IV e V; Art. 27, incisos I, II e III; Art. 28, inciso III; Art. 29, inciso II; Art. 30, inciso II, Art. 31, inciso I e II; Art. 32. Inciso II, Art. 33, inciso II, alínea "B" e Art. 35, inciso II da Lei nº 6.787/2006, em razão do empreendimento não possuir licença operação, lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto em desacordo com as exigências estabelecidas.
CONSIDERANDO que o município autuado, ora defendente, ao contrario do que possa parecer, sempre buscou cumprir e respeitar a legislação pátria.

CONSIDERANDO que fora lavrado o auto de infração de nº 2016-055532/TEC/AL-1310, devido ao lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos in natura à céu aberto em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, referente ao Vazadouro Publico de Arapiraca, sendo aplicada multa no valor de R$ 257.744,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e quarto reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.787/2006, aplica-se, ao presente caso, a redução da multa no percentual de 70% (setenta por cento), tendo em vista a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, reduzindo a multa ao valor de R$ 77.323,32 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela no maximo 10 dias após ato da assinatura do presente instrumento.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta, objetivando a regularização da disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo município, como também, a recuperação da área degradada nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece haver descumprido à legislação ambiental vigente no que tange a disposição irregular de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de encerrar a disposição irregular de resíduos sólidos no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar ao COMPROMITENTE, informações a respeito do local que será utilizado para a disposição correta dos resíduos sólidos, devendo este local está devidamente licenciado e operando de forma ambientalmente correta, no prazo de 30 dias.

CLAÚSULA QUARTA: Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias. Coordenadas Geográficas 09°43 23.27" S e 36°38 42.95" O. Devendo iniciar imediatamente a execução do Plano após aprovação do COMPROMITENTE.

CLAÚSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial dos Municípios e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação regional, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no *caput* desta Cláusula somente será considerada devida na hipótese dos Compromissários, após notificação com prazo de 10 dias, não acatarem a justificativa a ser apresentada pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO está ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste termo de ajuste de conduta e a sua desobediência ocasionará a reincidência da conduta delituosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente acordo, enquanto não for criado fundo estadual do meio ambiente, serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência 2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA NONA: Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam na mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima descritas e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na forma da legislação de regência.

Maceió, 05 de novembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita de Arapiraca

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
Diretor Presidente do IMA-AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3AE450D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2016

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 500 computadores, sendo 450 unidades de Estações de Trabalho – Tipo I e 50 unidades de Estações de Trabalho – Tipo II, destinados ao Centro Administrativo Municipal de Arapiraca Antônio Rocha
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 052/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.477.490/0001-09
VALOR: R$ 1.795.749,00(Hum milhão, setecentos e noventa cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais).
Dos signatários: Célia Maria Barbosa Rocha e José Flávio de Oliveira Filho
DATA DA ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:8C299170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro

e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 056 de 21 de janeiro de 2016, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 052/2016, classificando vencedora a Empresa: **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com valor de R$ 1.795.749,00(Hum milhão, setecentos e noventa cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais), vencedora dos itens 01 e 02** objetivando Registro de Preços para aquisição de 500 computadores, sendo 450 unidades de Estações de Trabalho – Tipo I e 50 unidades de Estações de Trabalho – Tipo II, destinados ao Centro Administrativo Municipal de Arapiraca Antônio Rocha.

Arapiraca, 22 de Novembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:E3FB14AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°022/2016. RDC n° 002/2016. Contratante: Município de Batalha/AL. Contratada: Prudente e Cia Construções LTDA, CNPJ/MF nº 26.625.669/0001-62. Objeto: Construção de Creche Padrão FNDE, Proinfância Tipo 01. Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2017.Valor Total: R$ 1.792.329,46 (um milhão, e setecentos e noventa e dois mil, e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos). Data da Assinatura: 26/12/2016.

Publicado por:
Amilton Barbosa Silva
Código Identificador:257344DB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e art. 28, inciso IV da Lei Federal Nº 12.462/2011, resolve HOMOLOGAR a Contratação Diferenciada sob o nº 002/2016, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade. Em ato contínuo, ADJUDICO o objeto da presente contratação a Construção de Creche Padrão FNDE, Proinfância Tipo 01, para a empresa Prudente e Cia Construções Ltda, CNPJ nº 26.625.669/0001-62, conforme proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.792.329,46 (um milhão, e setecentos e noventa e dois mil, e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Batalha/AL, 23 de dezembro de 2016.

ALOÍSIO RODRIGUES DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Amilton Barbosa Silva
Código Identificador:473A7110

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, Exmo. Sr. JOSÉ CÍCERO VIEIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inhapi/AL, criado pelo artigo 6°, da Lei n° 8.242 de 12 de outubro de 1991.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se**,** prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º — São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, desta Lei;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III
RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8 º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, desta Lei;

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

IV - Liquidação total/parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;
X - Avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V - Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - Nota de empenho;

VII - Liquidação total/parcial de empenho;

VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - Avisos de créditos bancários;
XIII - Parecer contábil;

XIV - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Inhapi/AL, em 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito do Município de Inhapi/AL

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:4E4A56F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIA DA PRAIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E AINDA EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI 8.666/93, BEM COMO, NO DECRETO 7.892/2013, CONSIDERANDO AINDA AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 222/2015, DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - FAMUC, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, COM A PESSOA JURÍDICA MULTILASER INDUSTRIAL - CNPJ: 59.717.553/0006-17, NA QUANTIDADE 42, NO VALOR DE R$ 37.338,00 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS.

JEQUIÁ DA PRAIA, 26 de Dezembro de 2016.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1DFD9E70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 da TP 004/2014

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: EISA ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.312989/001-58, com sede na Av. Dr. Antonio Gouveia,61, sala 707, Pajuçara-Maceió-AL, neste ato representado pelo Sr. **Everaldo de Albuquerque Alves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.231.614-53, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA.
.
OBJETO: **O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução, que era de 30 (trinta) dias, de acordo com o 7° termo aditivo, para mais 180 (cento e oitenta) dias, da reforma da Praça José Cassimiro, sendo o seu termino em 21 de Janeiro de 2017.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 25 de Julho de 2016

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0F6DAF6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 da TP 004/2014
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: EISA ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.312989/001-58, com sede na Av. Dr. Antonio Gouveia,61, sala 707, Pajuçara-Maceió-AL, neste ato representado pelo Sr. **Everaldo de Albuquerque Alves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.231.614-53, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA.
.
OBJETO: **O presente termo aditivo tem por objeto o aumento da vigência do contrato, que era de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o 7° termo aditivo, para mais 90 (noventa) dias, da reforma da Praça José Cassimiro, sendo o seu termino em 29 de Janeiro de 2017.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 28 de Outubro de 2016

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B7E3AA07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO **CONTRATO 054/2016 – ADESÃO DE ATA 006/2016 E A ATA 025/2015**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: L.C. S Machado Manutenção, inscrita no CNPJ sob n.º 07.211.751/0001-04, com sede na Praça Largo de Fatima, 47 A – Santa Luzia – Penedo-AL, neste ato, representada pelo Sr. Luciano Silva Machado, brasileiro, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1.840.372 SSP - AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 035.392.764-25, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada.**
OBJETO: Constitui objeto deste para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de informática e periféricos,
VALOR: Fica estipulado o valor total estimado em **R$ 8.507,50 (oito mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)** a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE,**
VIGÊNCIA:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Município de Jequiá da Praia/AL, 12 de Dezembro de 2016.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:94AB12F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 057/2016 – ADESÃO DE ATA 007 /2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, sediada na Josefa Gomes de Souza, 382, Bairro dos Pires – Extrema - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/006-17, neste ato representada pelo Sr. Marcel Reno, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Constitui objeto deste para contratação de empresa para aquisição de tablets, através da adesão da ata 66/2105 do Município de Contagem – MG, oriundos do pregão presencial 222/2015.
VALOR: Fica estipulado o valor total estimado em **R$ 37.338,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais)** a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 26 de Dezembro de 2016.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:EFAB59CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 023/2016, consagrando-se vencedora a empresa: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP , CNPJ nº 05.980.425/0001-28, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 26 de Dezembro de 2016.

FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Alexsandro André Nascimento
Código Identificador:E7D03699

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2016 - FORNECEDORA REGISTRADA: **VAL MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA –EPP**, CNPJ: 05.980.425/0001-28, com valor global de R$80.644,00 - Pregão Presencial n° 023/2016 – Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANETE. Validade de 26/12/2016 à 26/12/2017.

Junqueiro/Al, 26 de Dezembro de 2016

BRUNO ALEXANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Alexsandro André Nascimento
Código Identificador:4E86105F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Carta Covite sob o nº 01-11/2015 consagrando-se vencedora a empresa: ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ nº 08.996.152/0001-06, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 18 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Alexsandro André Nascimento
Código Identificador:99DE097F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Carta Covite sob o nº 01-12/2015 consagrando-se vencedora a empresa: CARLOS ANTÕNIO DOS SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS ME, CNPJ nº 02.461.288/0001-27, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 24 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Alexsandro André Nascimento
Código Identificador:F8CCE7D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01 -12/2015 – PMJ - FORNECEDORA REGISTRADA: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ: 02.461.288/0001-27 – Carta Convite Nº 01-12/2015 - Objeto: Prestação de Serviço na Produção de Fotos e Filmagem, destinados as Secretarias Municipais deste Município. Com valor global de R$: 76.890,00. Validade de 28/12/2015 à 28/12/2016.

Junqueiro, 28 de Dezembro de 2015.

IRIS ADELAIDE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Alexsandro André Nascimento
Código Identificador:8EA8333F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a carta de benefício de 13 de fevereiro de 2003 dando-lhe nova redação: Conceder aposentadoria, por invalidez, a contar do dia 13 de fevereiro de 2003, à servidora **SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS,** portadora do CPF 591.301.214-34, PIS/PASEP 1.702.525.351-9, ocupante do cargo de serviçal, com tempo de contribuição de 16 anos, 11 meses e 18 dias, com fulcro no artigo 12 § 2º da Lei Municipal 494/2002, e art. 40, § 1º, I, da CF, com provento integral, sem paridade, base de cálculo pela média salarial desde julho/94, já inclusos três quinquênios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de novembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:4D6E8563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar a portaria 127 de 10 de maio de 2010, dando-lhe nova redação: aposentar por invalidez a contar de 10 de março de 2011, a servidora **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BARROS,** portadora do CPF nº 731.038.294-34 e PIS/PASEP 170.10622.65-3, ocupante do cargo de professor, com o tempo de contribuição de 29 anos, 12 meses e 14 dias com fulcro no art. 6º da EC 41/03, e art. 25 da Lei Municipal 559/2006 com proventos integrais, com forma de reajuste de proventos com paridade aos servidores da ativa, já inclusos cinco quinquênios.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de dezembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:B9D5B2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 133 de 09 de outubro de 2015, dando-lhe nova redação: Aposentar, por idade, a contar de 09 de outubro de 2015, a servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de atendente, portadora do CPF 699.951.684-72, PIS/PASEP 1.703.103.562-5, com 28 anos e 02 meses e 09 dias, com fulcro no artigo 25 da Lei Municipal 559/2006 e art. 40, § 1º, III, "b" da CF, com provento proporcional ao tempo de contribuição, sem paridade, com base de cálculo de acordo com a média salarial.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de dezembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:286A19E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar a portaria nº 45 de 04 de dezembro de 1992, dando-lhe nova redação: Conceder aposentadoria, por tempo de serviço, à servidora **MARIA JOSÉ COSTA BARROS MENEZES,** com o tempo de contribuição de 31 anos, 06 meses e 15 dias, portadora do CPF nº 049.266.334-34, ocupante do cargo de professor, com fulcro no que dispõe o artigo 40, III, "b", da C. F de 88, c/c art. 3º da EC 41/03, e Lei Municipal 196 de 04 de junho de 1987, com provento integral, com paridade, de acordo com a última remuneração, já incluso quatro quinquênios.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de Novembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:2727FD09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 10 de 08 de abril de 1994, dando-lhe nova redação: Aposentar por invalidez, a contar de 08 de abril de 1994, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** portadora do CPF nº 112.735.004-82, ocupante do cargo de administrador escolar, tempo de contribuição de 17 anos, e 14 dias, com fulcro no artigo 107, item I, da Lei Municipal nº 39, de 30 de setembro de 1974,, e art. 40, § 1º, I, da C.F., com proventos integrais, com forma de reajuste de proventos sem paridade aos servidores da ativa, base de cálculo pela média salarial desde julho/94, já inclusos três quinquênios.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de novembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:CA7BCC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 098 de 27 de março de 1996, dando-lhe nova redação: Aposentar por invalidez, a contar de 08 de abril de 1994, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** portadora do CPF nº 112.735.004-82, ocupante do cargo de administrador escolar, tempo de contribuição de 17 anos, e 14 dias, com fulcro no artigo 107, item I, da Lei Municipal nº 39, de 30 de setembro de 1974,, e art. 40, § 1º, I, da C.F., com proventos integrais, com forma de reajuste de proventos sem paridade aos servidores da ativa, base de cálculo pela média salarial desde julho/94, já inclusos três quinquênios.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de novembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:155AD3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar a portaria nº 32 de 20 de outubro de 1992, dando-lhe nova redação: Conceder aposentadoria, por tempo de serviço, à servidora **MARIA LÚCIA DE LIMA HOLANDA,** com o tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 19 dias, portadora do CPF nº 758.896.774-00, PASEP 1.004.523.009-6, ocupante do cargo de Professora, com fulcro no que dispõe o artigo 40, III, "c" da CF de 88, c/c art. 3º da EC 41/03 e Lei Municipal nº 196 de 04 de junho de 1987, com provento proporcional ao tempo de contribuição, com paridade, de acordo com a última remuneração, já inclusos cinco quinquênios.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de novembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:BDD05AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 05 B de 21 de Fevereiro de 2014, dando-lhe nova redação: Conceder pensão à Sra. **MAURA ARAUJO ROCHA DA SILVA**, face o falecimento do servidor **RONIVALDO FERREIRA DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal 559/2006, e art. art. 40 § 7º e 8º da CF, com provento integral até o teto do RGPS, mais de 70% da parcela excedente,sem paridade, de acordo com a última remuneração ou provento.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 02 de setembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:FC65AFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 05 C de 21 de Fevereiro de 2014, dando-lhe nova redação: Conceder pensão à Sra. **GIRLENE RODRIGUES DA SILVA**, face o falecimento do servidor **RONIVALDO FERREIRA DA SILVA**, com fulcro na Lei Municipal 559/2006, e art. art. 40 § 7º e 8º da CF, com provento integral até o teto do RGPS, mais de 70% da parcela excedente, sem paridade, de acordo com a última remuneração ou provento.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 02 de setembro de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:3BA8FEAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 12.07/16.001/15 - 3.

CONTRATANTE: Município de Palestina**.**
CONTRATADO: SL CONSTRUTORA LTDA. – EPP **(VICENT & CIA LTDA EPP)**
CNPJ: 18.286.438/0001-43.
Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência da Contratação de empresa especializada para a Conservação, manutenção e pavimentação de vias públicas nas zonas, urbana e rural localizado no Município de Palestina/AL, em conformidade com as especificações constantes na Tomada de Preços nº 003/2015.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.
Data assinatura do Contrato: 04 de agosto de 2016.
Vigência: 180 dias.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:8E2A32C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 12.07/07.002/2015.

CONTRATANTE: Município de Palestina**.**
CONTRATADO: SL CONSTRUTORA LTDA. - EPP
CNPJ: 18.286.438/0001-43.
Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência da contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de

pavimentação em paralelepípedos da Av. Santa Terezinha para o Município de Palestina/AL, em conformidade com as especificações constantes na Tomada de Preços nº 002/2015.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.
Data assinatura do Contrato: 01 de abril de 2016.
Vigência: 210 dias

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:E0CE495C



